



JUNTA DE FREGUESIA

[Handwritten signature]

Feira Semanal

COVID-19

Plano de Contingência

FREGUESIA DA VILA DE PRADO

SETEMBRO DE 2020



JUNTA DE FREGUESIA

1. INTRODUÇÃO

Na sequência da situação epidemiológica da COVID-19, o Conselho de Ministros declarou a situação de alerta em todo o território nacional continental. Assim, dando seguimento ao estipulado nos diplomas mais recentes (Resolução do Conselho de Ministros nº 55-A/2020, de 31 de julho, Resolução do Conselho de Ministros nº 63-A/2020, de 14 de agosto e Resolução do Conselho de Ministros nº 70-A/2020, de 11 de setembro), a Junta de Freguesia da Vila de Prado elaborou o presente Plano de Contingência que visa assegurar o bom funcionamento das cadeias de abastecimento de bens e serviços essenciais, cumprindo todas as regras sanitárias legalmente definidas, nomeadamente o artigo 18º, da Resolução do Conselho de Ministros nº 38/2020, de 17 de maio.

2. OBJETIVO

De forma a dar resposta à necessidade de planear uma intervenção eficaz e concertada para retoma da atividade comercial que se desenvolve na feira de retalhistas, cuja organização compete à Junta de Freguesia da Vila de Prado, elaborou-se o presente Plano de Contingência da Feira Semanal que constitui um instrumento de orientação para a gestão de meios e ações de prevenção e de resposta ao aparecimento de casos suspeitos de infeção pelo Coronavírus SARS-CoV-2.

3. ÂMBITO DA APLICAÇÃO

O presente plano de contingência, aplicando-se à Feira Semanal da Vila de Prado, aplica-se a todas as pessoas que se encontrem no recinto (Largo de S. Sebastião) durante o período de realização da mesma. A elaboração do Plano de Contingência no âmbito da infeção pelo novo Coronavírus SARS-CoV2, assim como os procedimentos a adotar perante a deteção de casos com sintomas desta infeção, devem seguir as informações disponibilizadas nas orientações da DGS. Toda a informação pode ser atualizada a qualquer momento, tendo em conta a evolução do quadro epidemiológico da doença.



4. PROCEDIMENTO PARA O FUNCIONAMENTO DA FEIRA SEMANAL

4.1 MEDIDAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO DA FEIRA SEMANAL

- ❖ O Largo de S. Sebastião possui quatro vias de acesso com cerca de 7 metros de largura cada por onde acedem os potenciais clientes;
- ❖ À volta do recinto da feira existem várias papelarias com saco para eventual deposição de máscaras usadas;
- ❖ A feira é controlada por dois elementos de uma empresa de segurança privada contratada pela Junta de Freguesia como entidade organizadora, das 6H00 às 12H00, sensivelmente o horário da feira;
- ❖ A Junta de Freguesia disponibiliza casa de banho de acesso público no edifício do Quiosque, sua propriedade, havendo à entrada dispensador de desinfetante para as mãos.

De acordo com as orientações da DGS e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2020, de 31 de julho, confirmada pela Resolução do Conselho de Ministros nº 63-A/2020, de 14 de agosto, o funcionamento da feira fica sujeito ao cumprimento das seguintes regras, controladas pelos seguranças ao serviço:

- Os feirantes devem disponibilizar aos clientes desinfetante para as mãos de base alcoólica;
- É obrigatório, dentro do recinto da feira, o uso de máscara pelos feirantes e clientes, podendo ser complementado com o uso de viseira;
- O atendimento deverá ser efetuado de forma organizada, limitado a um cliente de cada vez, respeitando as regras de higiene e segurança;
- Os feirantes devem higienizar as mãos no início e no final de cada atendimento;
- Os feirantes devem desinfetar as superfícies da zona de venda que usarem, ou que estiveram em contactos com os utilizadores;
- Os artigos, principalmente os produtos alimentares, só podem ser manuseados pelos feirantes e seus colaboradores;
- Os clientes devem evitar tocar em objetos e superfícies;

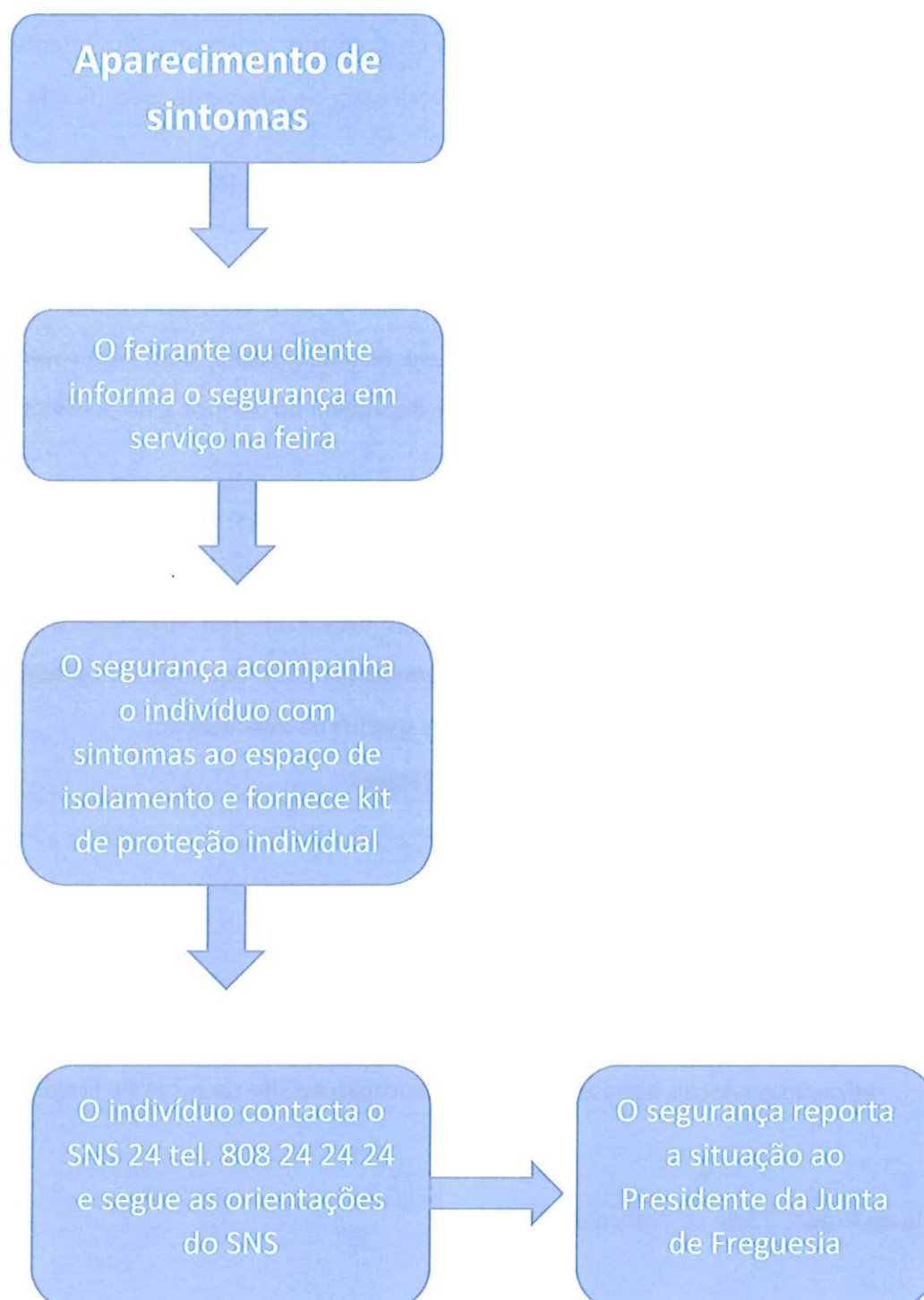


JUNTA DE FREGUESIA

- Os clientes devem respeitar entre si a distância social de segurança (2 metros), no momento de visita às tendas para fazer as compras;
- As pessoas devem permanecer no recinto da feira apenas o tempo estritamente necessário à aquisição dos bens.
- O transporte de produtos/mercadorias deve ser efetuado mediante o respeito das necessárias regras de higiene e sanitárias definidas pela Direção-Geral da Saúde;
- No caso de venda de qualquer produto alimentar devem seguir as regras do HACCP, bem como as recomendações previstas na recomendação da DGS nº023/2020 de 8 de maio de 2020, para estabelecimento de restauração e bebidas;
- Os feirantes deverão promover a recolha do seu lixo e desperdícios e colocá-lo em sacos devidamente fechados junto ao ponto de venda após a desmontagem da banca/tenda.



5. PROCEDIMENTOS PARA FEIRANTES E CLIENTES COM SINTOMAS DE COVID-19





JUNTA DE FREGUESIA

6. KITS PARA CASOS SUSPEITOS E IDENTIFICAÇÃO DO ESPAÇO DE ISOLAMENTO

6.1 IDENTIFICAÇÃO DO ESPAÇO DE ISOLAMENTO DE CASOS SUSPEITOS

- Casa de banho pública situada no Quiosque, no espaço atualmente reservado aos deficientes. Deverá estar devidamente identificada.

6.2 COMPOSIÇÃO DO KIT PARA CASOS SUSPEITOS DE INFEÇÃO NO ESPAÇO DE ISOLAMENTO

- Máscara (s) cirúrgica (s);
- Solução antisséptica de base alcoólica (SABA), com pelo menos 70% de álcool, que deverá ficar disponível no interior e no acesso exterior a esta área;
- Toalhetes de papel;
- Um contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico) que deverá ficar disponível no interior. No acesso a esta área deverá ficar um segundo contentor para, aquando da saída da área, permitir a recolha dos EPI's usados na intervenção;
- Cadeira em material desinfetável.

7. INFORMAÇÃO PÚBLICA

Este documento deverá ser divulgado por todos os intervenientes na Feira Semanal, nomeadamente através da entrega de um exemplar a cada feirante, da afixação em locais estratégicos e da publicação no site da Junta de Freguesia.

Vila de Prado, 23 de setembro de 2020

A Junta de Freguesia